

trimonial, sem custos, na forma sugerida pela área gestora, dentro do Grupo Nordeste da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a partir do dia 01/03/2018.

2015-0.110.361-6 - SVMA. - Contrato nº 054/SVMA/2015. Prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água, para as unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por meio de contrato celebrado com a empresa Brasfilter Indústria e Comércio Ltda. – I. No exercício das atribuições a mim conferidas pela legislação de regência, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Diretoria da Divisão Técnica de Infraestrutura e Manutenção – SVMA/DAF-3, **AUTORIZO** a alteração da supervisão do Contrato nº 054/SVMA/2015, para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água, para as unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por meio de contrato celebrado com a empresa Brasfilter Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 53.437.406/0001-00, para designar os servidores Maria José da Silva, RF 828.160-2 e Rafael de Campos Assencio, RF 837.962-9, para exercerem as funções de fiscal e suplente, respectivamente, do referido ajuste. – II. Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato e revogadas as designações anteriores. – III. Este despacho fará parte integrante do Termo de Aditamento de Contrato nº 058/SVMA/2017 (fls. 411 à 413).

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

2015-0.097.424-9

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – ANÁLISE RECURSO E CONTRARRAZÕES

Aos 26 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às 14h00, na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO –, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação – CEL –, instituída pela Portaria n.º 19/SMSO/17, para analisar o recurso interposto pelo Consórcio Walks contra decisão que habilitou o CONSÓRCIO FM RODRIGUES/CLD e correspondentes contrarrazões. Preliminarmente, a CEL há de deixar consignado que o Consórcio Recorrente defende uma tese buscando sua vitimização na disputa, na tentativa de desviar o verdadeiro foco da decisão: confirmação da exclusão por inidoneidade. Contudo, o longo período do curso licitatório demonstra os inúmeros questionamentos e tumultos processuais lançados por todos os participantes. Apesar de permanecer íntegra sua exclusão, confirmada na etapa de habilitação bem como sua inabilitação pelo não atendimento do Edital com relação à apólice de seguro-garantia, o que autorizaria o não conhecimento do recurso, a Comissão entende que o recurso traz matéria relativa a condições de participação de uma das empresas do CONSÓRCIO FM/CLD, cuja análise é imperativa por constituir se em matéria de ordem pública. Diante das alegações aduzidas quanto à empresa Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., a Comissão procedeu diligência nos autos judiciais nº 0018000 98.8.26.0302. Consta nesses autos, no 32º volume, certidão de que a empresa Consladel não foi citada até a data de 10 de Outubro de 2017. Consta, também, em 25 de Janeiro de 2018, expedição de carta precatória, com a finalidade de citação dessa empresa. Realizada a diligência, a mesma mostra existir a ação de improbidade, contudo, o polo passivo não se encontra formado. A mencionada empresa, Consladel, não exerceu seu direito constitucional ao contraditório e ampla defesa. Consta despacho do MM Juiz afastando absolvição liminar sob a premissa de que cabe ao Ministério Público provar o alegado na inicial no curso do processo. Tudo isso mostra que as alegações trazidas pelo recorrente padecem do atributo da segurança jurídica, conferido ao ato jurídico perfeito ou às sentenças de mérito estáveis. Conforme nos ensina LUIS ROBERTO BARROSO, a segurança jurídica “encerra valores e bens jurídicos que não se esgotam na mera preservação da integridade física do Estado e das pessoas: açambarca em seu conteúdo conceitos fundamentais para a vida civilizada, como a continuidade das normas jurídicas, a estabilidade das situações constituídas e a certeza jurídica que se estabelece sobre situações anteriormente controvertidas” (cf., Temas de Direito Constitucional, 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p.49). Diante das notícias constantes e certificadas nos autos judiciais, verifica-se inexistir ato jurídico perfeito, decisão ou sentença que goze do atributo da segurança jurídica. Logo, as afirmações constituem se em anúncio prematuro de indícios que, por si só, são insuficientes para modificar o julgamento das condições de participação e da habilitação. Sem a existência de atributos que conferem estabilidade aos atos administrativos e judiciais sequer se pode considerar as alegações do Recorrente. Quanto aos demais temas alegados, temos: i) DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO: Preliminarmente, o Recorrente ataca de forma genérica, contudente, repressível e imprudentemente, lançando mão do alegado “flagrante direcionamento da licitação”, no sentido de excluí-lo do certame a qualquer custo, para beneficiar o Consórcio FM Rodrigues/CLD. O mesmo não se afigura, pois inexistiu licitação dirigida, sem a respectiva demonstração do item do edital a que se refere. A discussão, sobre os itens do instrumento convocatório, está preclusa, pela satisfação das recomendações do Egrégio Tribunal Contas do Município de São Paulo, que por ocasião da liberação definitiva do Edital bem como pela declaração do Recorrente de que concorda com os termos do Edital: “A Proponente declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do Edital em referência e que os aceita integralmente...” (constante no item 2 da Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, nas folhas 11.632 do Processo Licitatório); ii) FALTA DE REGULARIDADE JURÍDICA E ECONÔMICO FINANCEIRA: Após se utilizar de toda adjetivação pejorativa perante os atos praticados pela CEL, ingressa na impugnação dos documentos apresentados pelo Consórcio FM Rodrigues/CLD, alegando que além de apresentar Proposta Comercial que não atende às exigências do Edital também não cumpre com as normas editalícias, no que tange à regularidade jurídica e à regularidade econômico financeira. A Comissão repele os argumentos da recorrente; pois, todos os documentos de habilitação, conforme dispõe a lei e o Edital, foram exigidos com validade para a data de apresentação da proposta. Ainda, por diligência, a Comissão pediu a atualização das certidões, o que foi, plenamente, atendido; iii) INEXISTÊNCIA DE FASE DE NEGOCIAÇÃO NO EDITAL: não obstante não constar expressamente do Edital qualquer dispositivo tratando de negociação com o vencedor, essa prática em favor do Erário é sempre possível, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência, elevados ao nível constitucional. Acrescenta-se a isso o fato de o Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em decisão colegiada, determinar: “que fosse promovida a devida atualização financeira prevista na Subcláusula 24.4, alínea “c” da minuta do contrato, contemplando eventuais alterações tecnológicas e de preços, relativamente ao período compreendido entre a apresentação das propostas e à assinatura do contrato, bem como os pontos de iluminação que já foram instalados ou estão em processo de instalação referentes ao Programa “LED NOS BAIRROS”, que não eram do conhecimento das licitantes, até à época da apresentação das propostas”, anteriormente à assinatura do contrato; iv) No mais, o documento novo, trazido aos autos pelo recorrente,

refere-se ao participante (Consórcio Ecobraslux) já excluído do certame desde 2015; portanto, não merecendo, sequer, ser conhecido por essa CEL. Consta-se que o Recorrente, de fato, tenta insistentemente levar a CEL e julgadores ao erro, em inúmeros momentos. Transcorridas todas as etapas e satisfeitas todas as ordens judiciais, inexistiu medida judicial que dê guarida a seus devaneios e suas agressões vis. Por derradeiro, mas não menos importante, não é demais ressaltar que à Administração Pública é defeso celebrar contrato com pessoas jurídicas inidoneas, assim declaradas na forma de ato jurídico perfeito, em atendimento ao princípio da segurança jurídica.

A COMISSÃO DECIDE pela manutenção na íntegra de sua decisão contida às fls. 12.214/12.215, publicada em 09 de fevereiro de 2018, que DECLARA vencedor o CONSÓRCIO FM RODRIGUES/CLD, razão pela qual a CEL submete a presente decisão à Autoridade Superior quanto à ratificação do presente e providências pertinentes, quanto ao estabelecido no Item 19.1 do instrumento editalício.

2015-0.097.424-9

ASSUNTO: Concorrência Internacional nº 001/2015 /SMSO – PPP Iluminação.

DESPACHO: 1 – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação, às fls. 12.439/12.442, a qual ratifico, razão pela qual HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública Internacional nº 001/SES/2015, cujo objeto é a concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de São Paulo.

2 – Para prosseguimento, no que se refere à adjudicação, guarde-se a decisão da Comissão Especial, constituída pela Portaria nº 006/SMSO G/2018, a fim de promover a devida atualização financeira prevista na Subcláusula 24.4, alínea “c” da minuta do contrato, contemplando eventuais alterações tecnológicas e de preços, relativamente ao período compreendido entre a apresentação das propostas e à assinatura do contrato, bem como os pontos de iluminação que já foram instalados ou estão em processo de instalação, referentes ao Programa “LED NOS BAIRROS”, que não eram do conhecimento das licitantes, até a época da apresentação das propostas”, em cumprimento à Determinação exarada na Sessão Plenária ocorrida na Colenda Casa de Contas, no dia 5 (cinco) de julho de 2017, Processo TC n.º 72.003.252/16-21.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.0.128.498-3
EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/17/SMSO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA ESTUDO DA BACIA DE DRENAGEM DO BAIRRO DO JARDIM CAMARGO NOVO.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às dezesseis horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO, reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 006/SMSO-G/2017 a seguir designada Comissão foram reiniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe. Após análise dos documentos apresentados pelas licitantes, a Comissão decidiu proceder ao julgamento da Fase I – Habilitação, com fundamento no previsto no item 10.2.3 do instrumento convocatório, nos seguintes termos: I – INABILITAR as empresas: 1) ENGFEIG ENGENHARIA LTDA, por desatendimento ao item 5.1, alínea “b” de I Disposições Gerais do Edital, uma vez que o Cat/Atestado apresentado não está em nome da empresa e 2) FESTI & FESTI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP, por desatendimento aos itens item 5.1, alínea “b” e 5.1, alínea “c” de I Disposições Gerais do Edital, c/ item 4, alíneas c.2 e c.3, de II – Disposições Específicas do Edital, uma vez que a empresa não apresentou Cat/Atestado com os serviços exigidos (Hidrologicos e Hidráulicos). II – HABILITAR as demais licitantes, por terem atendido as exigências do Edital, quais sejam: 1) ECR ENGENHARIA LTDA, 2) HIDROSTUDIO ENGENHARIA LTDA, 3) PLANAL ENGENHARIA LTDA, 4) SYSTEM ENGENHARIA S/S LTDA – EPP, 5) AYSA PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA – EPP, 6) CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S EPP e 7) KFZ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA- EPP. III. Abrir vistas e prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. IV.– Transcorrendo “in albis” o referido prazo, retornem os Autos à CPL para prosseguimento.

2011-0.133.153-0

Secretaria Municipal da Educação – SME
Suspensão Contratual – Contrato nº 132/SIURB/11 – Execução de obras e serviços, para construção de escolas para educação fundamental e infantil, integrantes do Lote 09, atinentes ao processo de Pré-Qualificação nº 002/10/SIURB – CEI Setor 1704.

DESPACHO:À vista dos elementos constantes no presente e em especial da ATAJ às fls. retro, que acolho, AUTORIZO a suspensão do prazo de execução do Contrato nº 132/SIURB/11, celebrado com empresa Kallas Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.537.834/0001-34, para a execução de obras e serviços, para construção de escolas para educação fundamental e infantil, integrantes do Lote 09, atinentes ao processo de Pré-Qualificação nº 002/10/SIURB, suspensão essa, para a CEI Setor 1704, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação, na medida em que persiste situação que deu ensejo às suspensões anteriores.

2011-0.133.164-6

Lopes Kalil Engenharia e Comércio LTDA.
Suspensão Contratual – Contrato nº 133/SIURB/11 – Execução de obras e serviços, para construção de escolas para educação fundamental e infantil, integrantes do Lote 10, atinentes ao processo de Pré-Qualificação nº 002/10/SIURB – CEMEI Setor 4304.

DESPACHO:À vista dos elementos constantes no presente e em especial da ATAJ às fls. retro, que acolho, AUTORIZO a suspensão de execução do Contrato nº 133/SIURB/11, celebrado com empresa Lopes Kalil Engenharia e Comércio LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.403.235/0001-56, para a execução dos serviços em epígrafe, suspensão essa, por mais 120 (cento e vinte) dias para:

- CEMEI Setor 4304 – Carmelo Cali, a contar da data de publicação.

2014-0.292.516-2

Sandra Chechter Arquitetura Ltda - EPP
Suspensão Contratual – Contrato nº 048/SIURB/16 – Prestação de serviços técnico-profissionais para elaboração do projeto executivo completo para construção da UPA Santo Amaro, situada na Avenida Adolfo Pinheiro, 805 – SP/SA.

DESPACHO:À vista dos elementos constantes no presente e em especial da ATAJ às fls. retro, que acolho, AUTORIZO a suspensão do Contrato nº 048/SIURB/16, celebrado com empresa Sandra Chechter Arquitetura Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.623.406/0001-00, tendo por escopo a prestação de serviços técnico-profissionais para elaboração do projeto executivo completo para construção da UPA Santo Amaro, suspensão essa, pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar de 05/03/2018.

2015-0.206.752-4

Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.
Suspensão Contratual – Contrato nº 043/SIURB/15 – Execução de obras e serviços, para construção de centros de educação infantil – CEI e escolas municipais de educação infantil – EMEI, com estrutura em concreto armado pré-moldado, no município de São Paulo – Lote 1.

DESPACHO:À vista dos elementos constantes no presente e em especial da ATAJ às fls. retro, que acolho, AUTORIZO a suspensão do Contrato nº 043/SIURB/15, celebrado com empresa Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.403.235/0001-56, para a execução de obras e serviços, para construção de centros de educação infantil – CEI e escolas municipais de educação infantil – EMEI, com estrutura em concreto armado pré-moldado, no município de São Paulo – Lote 01, suspensão essa, para a CEI Setor 1702, CEI Setor 2304 e CEI Setor 4304 pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.
PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO.
PROCESSO 2011-0.133.164-6.
Originário do Processo Administrativo 2011-0.197.355-9.
ADITAMENTO 025/133/SIURB/11/2017.
Contrato Aditado 133/SIURB/2011.
OBJETO – Execução de obras e serviços para a construção de escolas para educação fundamental e infantil, integrantes do lote 10, atinente ao processo de pré-qualificação 002/10/SIURB.
OBJETO DO ADITAMENTO – Da Prorrogação de Prazo Contratual.
Prazo – Prorrogação do prazo contratual para a CEMEI Setor 4304 – Carmelo Cali, por mais 120 dias corridos, a contar de 25 de dezembro de 2017.
CONTRATADA – LOPES KALIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.
PROCESSO SEI 7910.2018/0000006-1.
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017 – SP-OBRA.
OBJETO - Prestação de serviços comuns de instalações elétricas para manutenção da Cabine Primária da Prefeitura Regional de São Miguel Paulista – Descomplica-SP.
CONTRATO 002/SMSO/2018.
VALOR – R\$113.550,50.
CONTRATADA – ENGTECH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP.
PRAZO – O prazo de execução das obras e serviços é de 30 dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início, incluindo-se os possíveis feriados e datas comemorativas que ocorrerem durante a execução contratual. O prazo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento. A Contratada obriga-se a dar início aos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

DO PROC. SEI 8310.2017/000025-7 INTERESADO: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM, BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECI-CLÁVEIS DE VITÓRIA DA PENHA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 25/AMLURB/2016. I – **DESPACHO 1** – À vista dos elementos constantes do processo, notadamente das informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, Diretoria Administrativa e Financeira e Assessoria Jurídica desta Autoridade, as quais acolho como razões de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela lei 13.478/2002 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 25/AMLURB/2016, cujo escopo é a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis) no Distrito de Cangaíba, firmado entre a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e Cooperativa de Produção, Coleta, Triagem, Beneficiamento de Materiais Recicláveis de Vitória da Penha – CNPJ sob nº 06.939.021/0001-53, por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/03/2018, no valor (PO) de R\$ 74.387,88 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos). 2 – **AUTORIZO**, outrossim, a emissão de Nota de Empenho para atendimento das despesas, onerando a dotação 81.10.15.452.3005 .6006.3.3.90.39.00.00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº03 AO CONTRATO Nº 01/AMLURB/2017

PROCESSO Nº 8310.2016/0000186-3 CONTRATANTE: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA CONTRATADA: LELLO PRINT BRASIL COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 00.382.254/0001-11
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação, de máquinas reprográficas digitais novas, com prestação de serviços de manutenção técnica corretiva, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários (inclusive estabilizador), bem como de todo o material de consumo (toner, revelador, cilindro, papel etc.)
OBJETO DO ADITAMENTO Prorrogação Contratual. PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 16/02/2018. DATA DE ASSINATURA: 15/02/2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2018

PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1473/2017

OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020180C00010

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de suprimentos para impressora

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO nº 075/2018:

Item	Descrição	Quantidade	Preço médio unitário pes-quisado	Preço médio total pesqui- sado	Preço unitário registrado	Preço Total registrado	Empresa vencedora
1	Cartucho de Toner para Impressora Okidata; 44059111, Rendimento 8.000 Páginas; C830n; Ciano; Componentes 100% Novos; Validade Mínima 12 Meses a Partir Da Data Da Entrega; Embalagem Com Identificacao do Fornecedor; Marca Okidata ou similar nos termos do item 6 deste Anexo.	4	R\$ 878,9067	R\$ 3.515,6268	R\$ 750,0000	R\$ 3.000,0000	SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2	Cartucho de Toner para Impressora Okidata; 44059112, Rendimento 8.000 Páginas; C830n; Preto; Componentes 100% Novos; Validade Mínima 12 Meses a Partir Da Data Da Entrega; Embalagem Com Identificacao do Fornecedor; Marca Okidata ou similar nos termos do item 6 deste Anexo.	4	R\$ 456,3333	R\$ 1.825,3332	R\$ 450,0000	R\$ 1.800,0000	SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3	Unidade Fusora; para Impressora Okidata; Referencia 43529404, 120 Volts ; Series: C8800n ; Com Componentes 100% Novos ; Garantia de 12 Meses a Partir Da Data Da Entrega, Com Identificacao do Fornecedor Na Embalagem ; Marca Okidata ou similar nos termos do item 6 deste Anexo.	1	R\$ 1.699,3200	R\$ 1.699,3200	R\$ 700,0000	R\$ 700,0000	SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP
4	Cartucho de Toner para Impressora Lexmark ; 50f0u00, Com Capacidade para Imprimir 20.000 Páginas ; Ms610dn, Ms610dn ; Na Cor Preta ; Com Componentes 100% Novos ; Com Validade de 12 Meses a Partir Da Data Da Entrega ; Com Identificacao do Fornecedor Na Embalagem ; Marca Lexmark ou similar nos termos do item 6 deste Anexo.	50	R\$ 658,9733	R\$ 32.948,6650	R\$ 160,0000	R\$ 8.000,0000	WORKBOX COMERCIAL EIRELI EPP
5	Cartucho de Toner para Impressora; Lexmark ; 70c8xk0, Com Capacidade para Imprimir 8000 Páginas ; Cs310dn, Cs510de ; Preta ; Com Componentes 100% Novos ; Com Validade de 12 Meses, a Partir Da Data de Entrega ; Com Identificação do Fornecedor Na Embalagem ; Marca Lexmark ou similar nos termos do item 6 deste Anexo.	5	R\$ 497,8367	R\$ 2.489,1835	R\$ 220,0000	R\$ 1.100,0000	LEMARINK CARTUCHOS EIRELI-EPP

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

MESA DA CÂMARA

PARTES:SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR E A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TERMO:1º Apostilamento ao Termo de Convênio nº 20/2017.

OBJETO:Ações conjuntas com a finalidade de empregar integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na ampliação da segurança nos arredores da Câmara Municipal de São Paulo, com benefício das pessoas que circulam pelas redondezas abrangidas pelo ajuste, por meio do exercício de atividades extraordinárias de Trabalho Policial Militar.

PROCESSO:1051/2017.

VIGÊNCIA:Fica mantida da vigência dada pelo Termo de Convênio, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses a partir de 31/03/2017.

ASSINATURA:23 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA

DECISÃO DE MESA nº 3800/2018

ASSUNTO: Contrato 32/2015 - Penalidade

“À vista das informações processadas nos presentes autos, a MESA DECIDE APLICAR, por descumprimento da alínea “a” do item 2.1.1 da Cláusula Segunda, a penalidade de multa de R\$ 24.707,65 (vinte e quatro mil setecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) referente a Novembro/2017, à empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 00.482.840/0001-38 por 10 (dez) faltas que correspondem a 80 horas sem cobertura, nos termos do item 10.1.2, Tab 2 item 14, com acréscimo previsto no item 10.1.2.2, todos da Cláusula Décima do termo contratual. Fica facultado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, f da Lei 8.666/93 e artigos 54, VII e 55 do Decreto n. 44.279/2003.”

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2018

PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1515/2017

OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020180C00012

OBJETO: Prestação de serviço de limpeza, conservação e desinfecção das dependências do Palácio Anchieta

ATA DE REUNIÃO nº 073/2018:

“As quinze horas do dia vinte e sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, na sala de Reuniões da 1ª Secretaria, 9º andar do prédio da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí nº 100, nesta Capital, reuniram-se a Senhor Pregoeiro, Mateus Soldan Barbieri, sua equipe de apoio inscrita e o procurador legislativo, Dr. Carlos Benedito Vieira Micelli, para reabrir os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 05/2018, cujo objeto está descrito em epígrafe. A sessão havia sido suspensa em 26/02/2018, conforme a ata de reunião nº 071/2018, para que a licitante melhor classificada confeccionasse a sua proposta de acordo com o preço ofertado e também a planilha de custos e formação de preços. I – **REABERTURA**: reaberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro solicitou o envio da proposta e da planilha à licitante. II – **SUSPENSÃO**: após o envio, o Senhor Pregoeiro informou que iria novamente suspender o certame para analisar as planilhas enviadas. A reabertura se dará no dia 01/03/2018, às 14h30. III – **PUBLIQUE-SE**: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata devidamente assinada pelo Senhor Pregoeiro e pelos demais presentes.

Mateus Soldan Barbieri
Pregoeiro”

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2018

PROCESSO(S) CMSP nº(s) 013/2018

OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020180C00014

OBJETO: Prestação de serviços de modificação da estrutura física e lógica do equipamento de Vídeo Wall instalado no Plenário Primeiro de Maio – CMSP.

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO nº 074/2018:

ITEM 1

Descrição: Prestação de serviços de modificação da estrutura física e lógica do equipamento de Vídeo Wall instalado no Plenário Primeiro de Maio – CMSP.

Quantidade/Unidade de Fornecedor: 1/UNIDADE

Menor Valor: 230.000,0000

CNPJ/CPF - Vencedor: 23921349000161 - VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.

Propostas Entregues: 4

Desistência de Propostas: 0

Propostas Restantes: 4

Propostas Classificadas: 4

Resultado do Item: Adjudicado

Justificativa: PREÇO ACEITO CONFORME REFERENCIA E DOCUMENTAÇÃO CONFORME SOLICITADO EM EDITAL

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço www.bec.sp.gov.br – UGE 801086 – OFERTA DE COMPRA - 8010868010020180C00014 e no endereço http://www.camara.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-em-andamento/

Luciano Freitas

Pregoeiro”